



2025/2016

9.10.2025

REGULAMENTO (UE) 2025/2016 DA COMISSÃO

de 8 de outubro de 2025

que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento (UE) n.º 142/2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), em conjugação com o artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, e o artigo 31.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) As versões em língua alemã, eslovena e neerlandesa do anexo X do Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão ⁽²⁾ contêm erros no capítulo II, secção 4, parte I, parte B, ponto 1.2, frase introdutória, e parte B, ponto 1.4, frase introdutória, no que diz respeito aos tratamentos a que o leite deve ser submetido. Os erros alteram o significado destas disposições, afetando assim a sua substância.
- (2) Consequentemente, as versões em língua alemã, eslovena e neerlandesa do Regulamento (UE) n.º 142/2011 devem ser retificadas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, emitido antes da adoção do Regulamento (UE) n.º 142/2011,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(não diz respeito à versão portuguesa)

⁽¹⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1069/oj>.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva (JO L 54 de 26.2.2011, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/142/oj>).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de outubro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
